

LEI 163/2002

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 068/98, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 21 da Lei 068/98, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de três anos, permitida uma reeleição”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 23 da mesma Lei, que terá a seguinte redação:

“O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será pelo voto direto e secreto dos eleitores do Município de Esperança Nova, sob a presidência do Juiz Eleitoral da Comarca de Pérola e fiscalizado pelo Ministério Público”.

Art. 3º - O art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – estar quites com as obrigações eleitorais;
- IV – residir no Município;
- V – escolaridade mínima do primeiro grau completo;
- VI – Não estar ocupando cargo político;
- VII – Prova de não ter sofrido condenação criminal.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 27, passa a ter a seguinte redação:

“A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixado na forma de subsídio, conforme permita o art. 39, § 4º da Constituição Federal, mediante Lei específica do poder executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, aos 27 dias do mês de junho de 2002.

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal